



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

PORTARIA-CONJUNTA - 152018
Código de validação: 1BB217E692

Dispõe sobre a obrigatoriedade do peticionamento eletrônico e processamento, pelo Sistema Processo Judicial eletrônico (PJe-TJMA), das ações judiciais revestidas de caráter de urgência endereçadas ao plantão judiciário das comarcas que já utilizam o processo judicial eletrônico e destinadas ao atendimento fora do expediente forense no âmbito do 1º grau do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO e o DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei no 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que disciplina o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais;

CONSIDERANDO as inovações legislativas acerca do processo eletrônico constantes do Código de Processo Civil de 2015;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 52, de 22 de outubro de 2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Estado do Maranhão – PJe-TJMA, como serviço informatizado de constituição, representação eletrônica, processamentos de informações, prática de atos processuais, gestão e tramitação de processos jurisdicionais e administrativos no âmbito do Poder Judiciário deste Estado e estabeleceu os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO que a utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão – PJe-TJMA, iniciada com a implantação no Juizado Especial da Fazenda Pública em outubro de 2013 e, nos anos subsequentes, foi ampliada para todo o sistema dos Juizados Especiais Cíveis deste Estado e para mais 117 (cento e dezessete) unidades jurisdicionais da Justiça Comum da estrutura 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Maranhão até o final do ano de 2017;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 34, § 4º, da Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual o PJe deveria ser implantado em 100% (cem por cento) dos órgãos julgadores de 1º e 2º Graus até o ano de 2017 nos tribunais de médio porte;

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 52/2013, estabelecendo que a implantação do sistema Processo Judicial eletrônico (PJe) ocorrerá de forma gradual, seguindo a agenda aprovada pela Presidência do Tribunal de Justiça; e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 35, § 1º, da Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, estabelecendo o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para diulgação da ampliação para outras competências ou órgãos no território da jurisdição em que tenha havido a implantação do PJe.

RESOLVEM:

Art. 1º A tramitação e a prática dos atos processuais nas demandas revestidas de caráter de urgência endereçadas ao plantão judiciário das comarcas que já utilizam o processo judicial eletrônico e destinadas ao atendimento fora do expediente forense no âmbito do 1º grau do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, para as classes processuais que já estão



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

implementadas em suporte eletrônico, serão feitas exclusivamente por intermédio do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão (PJe-TJMA).

§ 1º A disponibilização e utilização obrigatória do PJe-TJMA nas demandas endereçadas ao plantão judiciário ocorrerá a partir do dia 16 de julho de 2018;

§ 2º O atendimento presencial do plantão, quando for necessário, realizar-se-á nas dependências do Fórum da Comarca e abrangerá os períodos estabelecidos no art. 61, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça;

§ 3º Atendidos aos requisitos dos art. 61 e art. 62, do Código de Normas da Corregedoria Geral, será admitido o peticionamento fora do PJe no plantão judiciário, no âmbito do 1º grau, pelas vias ordinárias, nas seguintes hipóteses:

I – quando o Sistema PJe-TJMA estiver indisponível e eventual adiamento do requerimento de tutela revestida de caráter de urgência não possa ser prorrogado sem risco à saúde, vida e liberdade de pessoa;

II – quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou força maior, certificado digital;

III – quando o usuário externo, por motivo de restrição do Sistema PJe, não conseguir efetivar o protocolo da petição, por exemplo, se a parte requerente não possuir CPF válido, ou que não seja possível obtê-lo no período de atuação do plantão judiciário (CPC, art. 319, II, §§ 1º, 2º e 3º).

§ 4º Na hipótese de capacidade postulatória atribuída à própria parte ou nos casos previstos nos incisos I, II e III do § 3º deste artigo, o peticionamento eletrônico e/ou prática de ato processual será viabilizada por intermédio de servidor do plantão judiciário que, sendo possível, providenciará a imediata digitalização das peças processuais e o respectivo protocolo da demanda na instalação do PJe do 1º grau (Resolução nº 185/2013-CNJ, art. 13, § 2º; art. 13, § 1º, Resolução nº 52/2013-TJMA);

§ 5º Sempre que possível, o servidor do plantão deverá digitalizar a petição e os documentos apresentados e recebidos em suporte físico, promovendo o imediato protocolo da demanda no Sistema PJe;

§ 6º Concluída a digitalização das peças processuais apresentadas em suporte impresso, o servidor do plantão deverá fazer a imediata restituição dos documentos à pessoa que solicitou o atendimento pelas vias ordinárias, mediante termo de entrega impresso e, colhida a assinatura de quem os recebeu, será(ão) digitalizado(s) e juntado(s) aos autos do processo eletrônico que for protocolado;

§ 7º No momento da apresentação dos papéis, poderá a pessoa que o(s) apresentou assinar termo declarando que não tem interesse na retirada dos documentos entregues em suporte físico ao servidor do plantão (art. § 1º, Resolução nº 52/2013-TJMA);

§ 8º Caso não seja possível a digitalização dos documentos apresentados e meio físico e a imediata devolução, o servidor do plantão deverá:

a) colher declaração da pessoa que apresentou a petição e/ou documentos em formato impresso de que não tem interesse na sua devolução, conforme disposto no § 1º, do art. 15, da Resolução TJMA nº 52/2013, cuidando para que o



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

documento contendo essa declaração seja digitalizado e juntado aos autos do processo eletrônico que for protocolado, ou;

b) intimar a parte interessada, logo em seguida ao recebimento da petição e/ou documentos impressos, dando-lhe ciência de que os documentos originais apresentados em papel deverão ser retirados, junto à Secretaria de Distribuição da Comarca, ou à Secretaria a cargo da qual estejam os serviços de distribuição, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para fins do disposto no art. 11, § 3º, da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, findo o qual, serão inutilizados (Resolução nº 185/2013-CNJ, art. 15, e parágrafo único; art. 15, Resolução nº 52/2013-TJMA);

§ 9º Os documentos apresentados e recebidos em meio físico, logo que reiniciado o expediente normal, deverão ser encaminhados pelo servidor do plantão à Secretaria de Distribuição da comarca, ou à Secretaria responsável pelos serviços da distribuição (Lei Complementar nº 14/91, art. 97, §2), para:

a) digitalização, inserção e protocolo no PJe e distribuição da medida judicial/ação/remédio constitucional, quando essas tarefas não tenham sido realizadas pelo servidor do plantão;

b) guardar, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, período em os documentos em suporte físico deverão ser mantidos em arquivo provisório, caso não haja declaração de desinteresse de retirada, de modo a permitir que sejam restituídos à parte interessada;

c) remeter ao Tribunal de Justiça para inutilização ou, em não sendo possível o envio sem custos financeiros, dar-lhes outra destinação adequada, caso haja declaração de desinteresse ou na hipótese do não comparecimento da parte interessada para retirada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (Resolução nº 185/2013-CNJ, art. 15, e parágrafo único; e art. 15, Resolução nº 52/2013-TJMA).

Art. 2º As citações, notificações e intimações das partes e procuradores cadastrados serão feitas, preferencialmente por meio eletrônico, em portal próprio, disponível no painel de usuário do Sistema PJe/TJMA (<https://pje.tjma.jus.br/pje/login.seam>), nos termos da Lei nº 11.419/96, Resolução CNJ nº 185/2010, Resolução nº 52/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão ou, nos casos em que a lei não exija vista pessoal, por Publicação no Diário da Justiça Eletrônico, em conformidade com o disposto na Resolução CNJ nº 234/2016.

Art. 3º Os casos omissos que não se enquadrem na regra do art. 54 da Resolução nº 52/2013, do TJMA ou do art. 43 da Resolução nº 158/2013, do CNJ, serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça, quanto à Justiça de 1º grau.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra e vigor a partir da data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís-MA, 11 de junho de 2018.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 16519

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 11/06/2018 15:37 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 11/06/2018 19:03 (MARCELO CARVALHO SILVA)

Informações de Publicação

103/2018	12/06/2018 às 12:01	13/06/2018
----------	---------------------	------------